

CLÁUSULA TERCEIRA – Com relação a outras categorias profissionais que têm ativação nas empresas abrangidas pelas representações das entidades convenientes, ambas, em conjunto, celebrarão as devidas convenções ou acordos coletivos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Convenções Coletivas sobre trabalho em feriados e Acordos Coletivos de Trabalho envolvendo os sindicatos de empregados no comércio com base nos municípios da base do **SINCOVAGA**, nos quais haja interesse de empresas do varejo de gêneros alimentícios, serão subscritos, igualmente, em conjunto pelos dois sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA – O **SINCOMÉRCIO PIRACICABA** associará as empresas do varejo de gêneros alimentícios que se interessarem pelos seus serviços nos municípios de **Charqueada, Mombuca, Rafard, Sallinho, São Pedro, Tietê, Torrinha, e, Jumirim**, base territorial do **SINCOVAGA**, delas cobrando o valor que definir a título de mensalidade associativa, sem qualquer repasse ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - O **SINCOMÉRCIO PIRACICABA** assistirá às empresas varejistas de gêneros alimentícios, associadas ou não, nos municípios elencados na cláusula anterior, prestando-lhes informações e orientações nos aspectos que dizem respeito à legislação local e a genérica do comércio varejista. No que toca a aspectos específicos pertinentes à atividade do varejo de gêneros alimentícios, obrigatoriamente, o **SINCOMÉRCIOPIRACICABA** encaminhará ao **SINCOVAGA** os questionamentos, comprometendo-se este a prestar-lhe, para o devido repasse, todas as informações e orientações necessárias, inclusive e quando necessário, comparecendo a eventos e reuniões na Região.

CLÁUSULA SÉTIMA – ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Obedecerá à sistemática especial, como segue:

